

Resenha do livro “El régimen jurídico del patrimonio cultural subacuático: especial referencia al ordenamiento jurídico español”, Rubén Miranda Gonçalves, Editorial: Tirant lo Blanch, 2020, ISBN: 978-84-7392-958-5

Isabela Moreira Domingos¹

Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)

A obra *El Régimen jurídico del patrimonio cultural subacuático: especial referencia al ordenamiento jurídico español*, é uma monografia publicada como resultado da tese de doutorado do professor Doutor Rubén Miranda Gonçalves, que compreende o patrimônio subaquático como um bem de interesse global, pois representa a história da humanidade e acende um alerta para a necessidade de preservação da herança subaquática. A pesquisa utilizou do método dedutivo por intermédio da análise micro analítica da legislação de diversos países, em especial da Espanha e suas Comunidades Autônomas.

Nota-se a importante contribuição da Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático de (2001) e da Lei do Patrimônio Histórico Espanhol (Lei n. 16/1985) para o desenvolvimento da presente investigação científica.

Neste sentido, o patrimônio subaquático é um bem que pertence a todos, essencial para a subsistência das espécies e da humanidade, além de contar a história dos povos e o desenvolvimento das nações. A Conferência Geral das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura de 03 de novembro de 2001, ratificada por 63 Estados, protege de forma completa e unilateral o patrimônio cultural subaquático e elenca um conjunto de regras e princípios básicos.

Todavia, a Convenção não estabelece critérios para resolução de conflitos, exceto na hipótese de forma pacífica, mediante a uma negociação de boa-fé. O patrimônio cultural subaquático se encontra passível de pirataria e exploração, razão pela qual é necessário garantir e fortalecer a sua preservação em benefício da humanidade (art. 33 da Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático de 2001).

Insta salientar que a Convenção da UNESCO estabelece em seu art. 2, apartado sétimo, que o patrimônio cultural subaquático não será objeto de exploração comercial. Assim, o acesso prudente, sustentável e não intrusivo do patrimônio cultural subaquático é permitido, com o propósito de promover a valorização e proteção deste, mediante a sensibilização do público, mas jamais com a finalidade de especulação, transação ou exploração econômica que venha a destruir os bens patrimoniais subaquáticos.

Neste cenário, cada Estado parte possui a obrigação de implementar medidas de proteção do patrimônio cultural subaquático localizado em seu território. Com base nesta análise, é possível que a Espanha intercepte um barco em seu mar

¹ Mestre (com bolsa CAPES) em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Pós-Graduada em Estado Democrático de Direito pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná (FEMPAR). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Membro da Comissão de Compliance da OABPR, subseção Londrina e do Grupo de Estudo de Compliance Público da OABPR, subseção Curitiba. Advogada. E-mail: isabela.mdomingos@gmail.com

territorial quando for verificado indícios de subtração de bens reconhecidos como patrimônio cultural subaquático espanhol.

A presente obra, estruturada em vários capítulos, faz um estudo detalhado da proteção do patrimônio cultural subaquático na Espanha, e o autor chega à conclusão de que, ainda que seja signatária da Convenção de Paris de 2001, é preciso uma lei específica que proteja o patrimônio cultural subaquático espanhol. O Estado espanhol tem uma lei sobre patrimônio histórico do ano 1985 e esta não faz nenhuma referência ao patrimônio cultural subaquático. Para tentar dar uma solução, ainda que ineficaz, o legislador espanhol teve que equipara-lo ao patrimônio arqueológico.

No que atinge às Comunidades Autônomas da Espanha, apesar de não haver legislação específica sobre este tipo de patrimônio, são várias as que estão incorporando artigos sobre patrimônio cultural subaquático quando modificam a sua legislação sobre patrimônio cultural.

Analisada toda a parte jurídica espanhola, o autor dedica um capítulo da tese para o estudo do direito comparado, onde faz uma pesquisa exaustiva sobre a Itália, França, Portugal, Reino Unido, Colômbia, Argentina, Estados Unidos e Brasil.

No que se refere ao direito comparado, nota-se a importância desta investigação científica, pois o autor faz um estudo completo de vários países que possuem legislação específica, como, por exemplo, a Constituição Italiana de 1947, que em seu art. 9 salvaguarda o patrimônio histórico e artístico da Nação, bem como dedica proteção exclusiva dos bens culturais (art. 11) , dada a política pública de profunda formação cultural para a proteção e promoção da história do país. O ordenamento jurídico Italiano reconhece como patrimônio do Estado, os bens culturais móveis e imóveis, arqueológicos ou históricos.

No art. 85 do Texto Unico, o Estado italiano poderá delegar a entidades e particulares para a preservação e recuperação do patrimônio dos bens aquáticos, todavia, é necessário que ocorra uma fase prévia para a instrução e adequação das operações, sob o risco de causar um dano irreversível ao patrimônio cultural aquático. As entidades particulares podem solicitar do Estado a autorização para realizar atividades de pesquisa.

Nesta ordem de pensamentos, outro país estudado pelo autor é a França, em razão do patrimônio cultural subaquático ser compreendido de forma mais abrangente, desde os parques, jardins, sítios naturais, assim como o patrimônio técnico-científico, cultural, arqueológico e o subaquático. A França possui lei específica sobre o Patrimônio Cultural Subaquático (Lei 90-874 de 1 de dezembro de 1989, esta lei foi responsável por revogar a Lei de 1941). A partir do Code du patrimoine que entrou em vigor no ano de 2004, foi ampliado a proteção mediante a uma série de leis, que visam a modernização e prevenção em favor do patrimônio cultural.

Como destaca Miranda Gonçalves, Portugal foi um dos países pioneiros para a proteção do patrimônio arqueológico subaquático e serviu de inspiração para a elaboração da Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático de (2001). O código português compreende os bens culturais marítimos, como bens de qualquer era pré-histórica, arqueológica ou histórica, nas áreas de domínio público marítimo ou no fundo do mar.

Para uma abordagem aprofundada acerca do tema, o autor destaca que o common law também se preocupou na proteção do patrimônio cultural aquático, destacando leis voltadas para o salvamento de bens e titularidades do Estado. A Protection of Wrecks Act, de 1973, foi de importante valor para a tutela do patrimônio arqueológico.

Do mesmo modo, a Ancient Monuments and Archelological Areas Act, de 1979, que também é do Reino Unido, buscou salvaguardar monumentos arqueológicos, reconhecidos como qualquer edifício, estrutura de trabalho localizada por cima ou por baixo da terra, qualquer escavação; qualquer sítio que compreenda os restos de edifícios, veículos, aeronaves ou outra estrutura móvel integrada, notadamente, estes patrimônios culturais subaquáticos carecem de proteção especial pelo Estado (Areas of Archaeological Importance).

No que tange às normas jurídicas que regulam o patrimônio cultural aquático, os Estados Unidos da América por meio de sua Constituição, proíbe qualquer ocupação a propriedade privada sem que ocorra previa indenização. Em razão da sua aplicação, a legislação americana possui divergências, sobretudo, acerca dos bens que formam o patrimônio cultural estadunidense, contudo, é necessário olhar a sua titularidade (pública ou privada) para a correta aplicação da norma.

Dentre as leis que defendem o interesse o público em face do interesse privado, destacam-se: a RMS Titanic Maritime Memorial Act, de 1986 (destinada a proteção do patrimônio cultural subaquático proveniente de naufrágio, para investigação, exploração e resgate em zona marítima); a Abandoned Shipwreck Act, de 1987 (estabelece que os barcos naufragados em território americano pertencem ao governo estadunidense); e, a National Marine Sanctuaries Act, de 1972 (regula as zonas marítimas de especial proteção, referente ao uso recreacional, ecológico e de conservação) .

Quanto a América Latina, o autor descreve que o Brasil é um dos países mais afetados pela política administrativa e governamental devido aos períodos de caça ao tesouro e a exploração exacerbada da natureza. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 atribuiu como bens da União, as cavernas naturais subterrâneas e os parques arqueológicos e pré-históricos que englobam o patrimônio cultural subaquático. A atuação resiliente da Marinha brasileira resultou na elaboração do Projeto Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil.

A presente obra possui fundamental importância para o estudo do patrimônio cultural subaquático. Trata-se de tema relevante e pouco debatido no cenário nacional, pois conforme histórico da plataforma de teses da CAPES, não há uma tese ou dissertação que se dedique de forma aprofundada ao tema sob o viés do direito comparado, o que pode causar insegurança jurídica em caso de litígio ou conflitos de interesses entre a tríade econômica, social e ambiental.

Com base na leitura da obra, é possível identificar que a proteção do patrimônio cultural aquático é de interesse das nações para a conservação da sua história, parques arqueológicos e biodiversidade subaquática. O estudo do tema é imprescindível não apenas para a ciência jurídica, mas para garantir o seu acesso às gerações futuras, na medida que se trata de um imensurável patrimônio de biodiversidade para o equilíbrio ecológico da vida marinha nacional e internacional. Por outro lado, a falta de um ordenamento específico dificulta a sua efetiva proteção.

REFERÊNCIAS

IT. Constituição Italiana de 1947. Disponível em: <https://www.senato.it/application/xmanager/projects/leg18/file/repository/relazioni/libreria/novita/XVII/COST_PORTOGHESE.pdf>. Acesso em 12 set. 2020.

MIRANDA GONÇALVES, Rubén. El Régimen Jurídico Del Patrimonio Cultural Subacuático: especial referencia al ordenamiento jurídico Español. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

UNESCO. Convenção sobre a proteção do património cultural subaquático. Disponível em: http://www.unesco.org/culture/por/heritage/laws/conv_patsubaqu_portu.pdf. Acesso em 08 set. 2020.